

PROCESSO Nº 862/18

PROTOCOLO Nº 14.886.294-0

DATA: 18/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 71/19

APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CASUCHA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1299/18, Sued/Seed, de 27/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Casucha - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Álvaro de Abreu, nº 213, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pela Casucha Pré-Escolar e Primeiro Grau Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4369/14, de 19/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/14 a 22/08/19. (fl. 88)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6284/94, de 22/12/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1412/98, de 05/05/98. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6151/14, de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 836/14, de 06/11/14, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 89)

## PROCESSO N° 862/18

A Resolução Secretarial n° 2895/18, de 21/06/18, alterou a denominação da entidade mantenedora **de**: Casucha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. e Casucha Pré-Escolar e 1º Grau Ltda., **para**: Casucha Pré-Escolar e Primeiro Grau Ltda. (fl. 122)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 216/17, de 12/12/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 14/12/17. (fls. 103 e 110)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2866/18, de 24/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 115)

Ao processo foram apensados a Matriz Curricular, Licença Sanitária, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Resolução de Alteração de Denominação. (fls. 119 a 122)

### **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) possui **Biblioteca** espaçosa, bem iluminada e arejada, com acervo distribuído em prateleiras de aço e madeira, mesas e cadeiras, computador com internet para pesquisas e consultas pedagógicas.

(...) Possui **quadra** em tamanho oficial e quadra de futebol suíço, um depósito com materiais esportivos e um almoxarifado.

(...) **Laboratório de Informática**: conta com 13 computadores para uso dos alunos, da equipe pedagógica, técnico-administrativa e docente.

PROCESSO N° 862/18

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** há espaço destinado à realização de atividades relativas aos conteúdos e materiais necessários.

(...) **Acessibilidade:** a instituição conta com rampas, há salas de aula amplas e com acesso para cadeirantes, além de banheiro adaptado e cadeiras próprias para atender alunos com deficiência.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 105, e quadro abaixo:

|                            |    | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes/egressos |      |      |      |      |
|----------------------------|----|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
|                            |    | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012         | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012                 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| E<br>M<br>É<br>D<br>I<br>O | 1º | 25         | 21   | 13   | 15   | 12   | 0           | -    | -    | -    | -    | 1            | -    | 2    | 1    | -    | 3          | -    | -    | -    | -    | 21                   | 21   | 11   | 14   | 12   |
|                            | 2º | 17         | 20   | 15   | 12   | 15   | 0           | -    | -    | -    | -    | 1            | 1    | -    | 1    | 3    | 0          | -    | 1    | -    | -    | 16                   | 19   | 14   | 11   | 12   |
|                            | 3º | 27         | 15   | 20   | 16   | 11   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 2            | 0    | 2    | -    | -    | 0          | -    | -    | -    | -    | 25                   | 15   | 18   | 16   | 11   |

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 111)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 119, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 107, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, apresentando, à fl. 102, a seguinte justificativa:

(...) Eu, diretora do Colégio Casucha – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Santo Antônio da Platina - Pr, venho por meio deste, informar que o atraso na entrega deste documento deu-se em função de termos entendido que o tempo hábil para a entrega do mesmo poderia ser até 31/12/17.

Consta, à fl. 121, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 22/02/18, válido até 16/02/19; e, à fl. 120, Licença Sanitária de 19/09/18, válida até 19/09/19.

## PROCESSO N° 862/18

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 22/08/19, e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Casucha – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido por Casucha Pré – Escolar e Primeiro Grau Ltda., pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino, que expira em 22/08/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 862/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Souza Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício